



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I do art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º, I, da Medida Provisória 814, editada no curso do recesso do Congresso Nacional, revoga o §1º do art. 31 da Lei nº 10.848, de 2004. Esse dispositivo foi o que, a partir do reconhecimento da relevância e do caráter estratégico dessas empresas para o desenvolvimento nacional e em especial do Norte e do Nordeste, **excluiu** do Programa Nacional de Desestatização - PND a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS e suas controladas: Furnas Centrais Elétricas S/A, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE e Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL e a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE.

O que se tem, portanto, a partir dessa revogação, é a declarada intenção e pretensão do Governo ilegítimo do Sr. Michel Temer de promover o desmonte do setor elétrico estatal, e, com isso, inviabilizar a continuidade de políticas públicas de grande importância para o País, como o Luz Para Todos, e a





atuação das empresas estatais do setor elétrico como agentes de políticas de desenvolvimento regional e integração nacional, mas permitir que atuem apenas como **atores econômicos orientados para o lucro**, e geridas pela esfera privada.

Tão grave e acintosa é essa medida provisória que, em 11 de janeiro de 2018, o Juiz da 6ª Vara Federal de Pernambuco, Cláudio Kitner, concedeu, em ação proposta pelo deputado federal Danilo Cabral (PSB-PE), presidente da Frente Parlamentar contra a Privatização da Eletrobras, liminar suspendendo tal dispositivo, o que, pelo menos, impediu a imediata adoção de medidas para tanto.

A decisão reconheceu, ademais, a ausência de urgência e relevância na medida provisória, o que se evidencia não somente pelo fato de, em último ano de mandato, o Chefe do Executivo adotar sem aviso prévio medida de enorme gravidade e impacto, que sem dúvida poderia ser objeto de um debate mais aprofundado com a própria sociedade e o Parlamento, mas pelo fato de que tais empresas operam nos respectivos mercados de forma contínua há décadas, nada havendo que justifique a sua privatização de forma abrupta, em momento de crise econômica.

Por outro lado, o argumento de que a privatização se faz necessária para que o Governo possa aportar recursos da ordem de R\$ 12,2 bilhões ao orçamento e reduzir o déficit público, pode ser comparado à solução de quem *vende o almoço para comprar o jantar*, pois esse volume de recursos certamente seria recuperado pela própria receita das empresas.

Além disso, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 9463/2018, enviado ao Congresso em decorrência dessa decisão judicial, que “Dispõe sobre a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973”. Em seu art. 15, o PL trata da mesma revogação, restando, portanto, prejudicado o debate desse assunto no bojo da MPV em questão.

Sala da Comissão, de de 2018.

Senador José Pimentel
PT – CE

